PROCESSO	
INTERESSADO	CAU/SC
ASSUNTO	Manifestação do CAU/SC sobre cursos de Arquitetura e Urbanismo na modalidade à distância - EaD e registro de egressos

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 586, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova a Manifestação do CAU/SC sobre cursos de Arquitetura e Urbanismo na modalidade à distância - EaD e registro de egressos, e estabelece outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA (CAU/SC), no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29 do Regimento Interno do CAU/SC, reunido ordinariamente na sua 112ª Plenária Ordinária, de forma virtual, com participação à distância dos Conselheiros, no dia 12 de fevereiro de 2021, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a competência da CEF-CAU/SC para instruir, apreciar e deliberar sobre requerimentos de registros de profissionais portadores de diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo, conforme art. 93 do Regimento Interno do CAU/SC;

Considerando que a Deliberação Plenária DPOBR Nº 0088-01/2019, que havia aprovado "recusar a concessão do registro profissional, pelos CAU/UF, aos egressos de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo realizados na modalidade de ensino à distância – EAD", teve seus efeitos suspensos por Decisão da Justiça Federal, em caráter provisório;

Considerando a Deliberação nº 045/2020 – CEF-CAU/BR, que informou que "em cumprimento à ordem judicial no Processo nº 1014370-20.2019.4.01.3400, em trâmite na 17ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, atualmente não há quaisquer óbices a que egressos de curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, na modalidade de Ensino a Distância, requeiram e obtenham registro profissional no CAU, contudo este Conselho tem adotado todos os meios, admitidos em Direito, para reverter a decisão de suspensão da DPOBR nº 088/2019."

Considerando a Deliberação nº 050/2020 – CEF-CAU/BR, que esclareceu: "a) os registros dos egressos de todos os cursos de arquitetura e urbanismo que cumpram o disposto na Lei 12.378/2010 deverão ser efetuados seguindo os procedimentos já definidos em resolução, incluindo os cursos na modalidade a distância, em função da decisão judicial no âmbito do Processo nº. 1014370-20.2019.4.01.3400, que tramita na 17ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do DF" e "b) no momento, o Sistema de Comunicação e Informação do CAU - SICCAU não dispõe de campo específico para cadastro de curso na modalidade a distância".

Considerando a proposta de manifestação dos membros da CEF-CAU/SC sobre o registro dos Egressos de cursos de arquitetura e urbanismo na modalidade à distância, encaminhada pela sua coordenação.

DELIBEROU POR:

1. Aprovar a Manifestação do CAU/SC sobre cursos de Arquitetura e Urbanismo na modalidade à distância - EaD e registro de egressos, nos termos do anexo I;

2. Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/SC.

3. Esta Deliberação Plenária entra em vigor na data da sua publicação.

Com **16 (dezesseis) votos favoráveis** dos Conselheiros Carla Luiza Schons, Dalana de Matos Vianna, Daniel Otávio Maffezzolli Eliane de Queiroz Gomes Castro, Fárida Mirany de Mira, Felipe Braibante Kaspary, Francisco Ricardo Klein, Gabriela Fernanda Grisa, Gogliardo Vieira Maragno, Henrique Rafael de Lima, Janete Sueli Krueger, Juliana Córdula Dreher de Andrade, Maurício André Giusti, Rosana Silveira, Silvya Helena Caprario e Valesca Menezes Marques; **0 (zero) votos contrários**; **0 (zero) abstenções** e **0 (zero) ausências**.

Florianópolis, 12 de fevereiro de 2021.

Patrícia Figueiredo Sarquis Herden
Arquiteta e Urbanista
Presidente do CAU/SC

112ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/SC

Folha de Votação

Conselheiro	Votação			
	Sim	Não	Abst.	Ausênc.
Patrícia Figueiredo Sarquis Herden*	-	-	-	-
Carla Luiza Schons	X			
Dalana de Matos Vianna	X			
Daniel Otávio Maffezzolli	X			
Eliane de Queiroz Gomes Castro	X			
Fárida Mirany de Mira	X			
Felipe Braibante Kaspary	X			
Francisco Ricardo Klein	X			
Gabriela Fernanda Grisa	X			
Gogliardo Vieira Maragno	X			
Henrique Rafael de Lima	X			
Janete Sueli Krueger	X			
Juliana Cordula Dreher de Andrade	X			
Maurício André Giusti	X			
Rosana Silveira	X			
Silvya Helena Caprario	X			
Valesca Menezes Marques	X			

Histórico da votação

Reunião Plenária: 112ª Reunião Plenária Ordinária

Data: 12/02/2021

Matéria em votação: Manifestação do CAU/SC sobre cursos de Arquitetura e Urbanismo na modalidade à distância - EaD e registro de egressos

* A Presidente profere voto exclusivamente em caso de empate em votação (art. 149, VII, do Regimento Interno CAU/SC)

Resultado da votação: Sim (16) **Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** (0) **Total** (16)

Ocorrências: Não houve.

Secretário da Reunião: Tatiana Moreira Feres de Melo

Presidente da Reunião: Patrícia Figueiredo Sarquis Herden

ANEXO I

Manifestação do CAU/SC sobre cursos de Arquitetura e Urbanismo na modalidade à distância - EaD e registro de egressos

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC, o CAU/BR e os demais CAUs por determinação da Lei 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, têm como função segundo o § 1o do artigo 24 "orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo".

Os campos de atuação profissional para o exercício da profissão, segundo o art. 3º da Lei, são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõe sobre a formação profissional, sendo o registro no CAU, segundo o art. 5º, obrigatório para uso do título e exercício das atividades profissionais privativas correspondentes e o que habilita o profissional para atuar em todo o território nacional.

No cumprimento da determinação legal considerando a natureza da atuação do arquiteto e urbanista na criação, organização e construção dos espaços diversificados onde vivem as pessoas, buscando garantir à sociedade através da boa prática profissional a preservação da vida, saúde e bem-estar, bem como segurança e integridade do patrimônio público, privado e ambiental, o CAU vem agindo e deliberando em questões abarcadas pela previsão legal que lhe asseguram o Poder de Polícia.

Em diversas oportunidades e documentos vem manifestando publicamente sua preocupação e discordância com a improcedente e perigosa oferta de cursos de graduação na modalidade educação à distância (EaD). Considera que essa "modalidade" não deve ocorrer em substituição preponderante ao ensino presencial resultando, se assim o fizer, claríssima perda de qualidade acompanhada de irreparáveis danos à formação dos futuros profissionais e com efeitos perniciosos e indesejáveis ao atendimento das necessidades legítimas da sociedade quanto a arquitetura e urbanismo.

Além dessas questões estruturais, em diversos estados, especialmente no vizinho Rio Grande do Sul, tem havido denúncias por parte dos próprios estudantes matriculados nesta "modalidade" do descumprimento de contratos, da inobservância estrita das diretrizes curriculares nacionais notadamente nos aspectos de experimentação e prática profissional que inevitável e obrigatoriamente deveriam ser oferecidos presencialmente. Segundo os próprios estudantes, quando muito têm recebido "arremedos" dessas atividades, têm obtido notas e aprovação em disciplinas sem terem cursados, têm número insuficiente de professores e tutores, cancelamentos inesperados de aulas e tutorias, aulas repetidas e gravadas de semestre anteriores, entre outras irregularidades, o que tem sido considerado pela justiça em primeira e segunda instância adequada motivação para recusa do registro de egressos dessa modalidade.

Assim o CAU/SC vem manifestar à sociedade em geral, às famílias e aos estudantes que:

1- É contrário e não recomenda cursos de arquitetura e urbanismo na modalidade EaD, salientando que a formação condizente com a responsabilidades técnica e social é alcançada através dos cursos presenciais;
2- Os meios digitais são reconhecidos como ferramentas auxiliares na formação acadêmica – no limite de 20% EaD, desaconselhando e manifestando oposição a qualquer aumento acima deste limite;
3- Durante a Pandemia da Covid-19, o CAU reconhece que os meios digitais e o ensino remoto são alternativas temporárias e emergenciais à formação acadêmica presencial, que deverão ensejar no futuro, quando as condições sanitárias o permitirem, ações de recuperação de conteúdos e atividades práticas por parte dos cursos;
4- A Deliberação Plenária 0088-01/2019 do CAU/BR determina "recusar a concessão do registro profissional, pelos CAU/UF, aos egressos de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo realizados na modalidade de ensino à distância – EAD";
5- Os efeitos da deliberação acima estão temporariamente suspensos por decisão judicial no âmbito do Processo nº. 1014370-20.2019.4.01.3400, e embora momentaneamente não haja impedimentos aos egressos de curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, na modalidade EaD, de requerer registro profissional no CAU, o Conselho tem adotado todos os meios, admitidos em Direito, para fazer valer a decisão da Deliberação Plenária DPOBR nº 088/2019 acima citada.
6- No momento, o Sistema de Comunicação e Informação do CAU - SICCAU não dispõe de campo específico para cadastro de curso na modalidade a distância.

PLENÁRIO DO CAU/SC